



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Laguna Carapã
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 020/93-GP,

DE 01 DE SETEMBRO DE 1.993.

Dispõe sobre autorização para proceder com-
paração salarial dos servidores públicos mu-
nicipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado do Mato
Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte Lei:

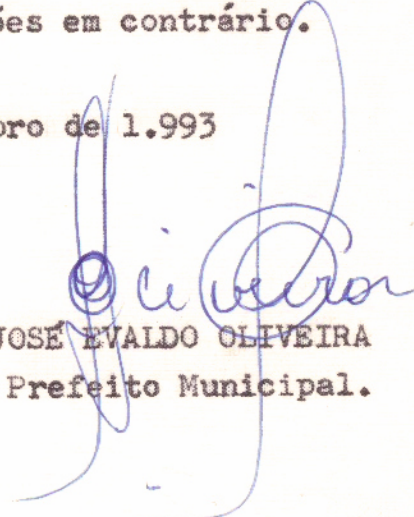
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de
Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul. Autorizado a conceder rea-
juste salarial aos Servidores Públicos Municipal de 19, 26% à título
de Antecipação Salarial.

Parágrafo Único - O percentual acima mencionado será
deduzido do montante da variação do Índice Nacional de Preços ao Con-
sumidor - INPC, apurado no final do trimestre conforme precentua o
Art. 8º da Lei Municipal nº 03/93 de 25 de Janeiro de 1.993.

Art. 2º - Está Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Agosto de 1.993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Laguna Carapã - MS, 01 de setembro de 1.993


JOSE EVALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal.